



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto-Lei n.º 40 053** — Define a linha divisória entre os concelhos de Lisboa e Loures.

### Ministério do Ultramar :

**Portaria n.º 15 240** — Cria na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão antropológica e etnológica de Moçambique.

### Ministério da Economia :

**Decreto n.º 40 054** — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Mentrestido, Loivo, Reboreda e Gondar, pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

denominado «Vale do Forno», contíguo à estrada militar, extremo nascente do referido muro, base do talude da estrada militar, extremo poente do muro com ameias a poente da zona terminal da Calçada de Carriche até ao extremo nascente do referido muro; depois, pela vedação de propriedades, estrada de saída para Odivelas, cruza esta e segue por um pequeno arruamento, com cerca de 30 m de comprimento, que liga a estrada anterior à que vai de Lisboa para Loures, estrada nacional n.º 8, no fim da Calçada de Carriche, seguindo pela base exterior do muro com ameias, base do talude exterior da estrada militar, plano marginal exterior das Azinhagas das Galinheiras, da Sandre e do Reguengo, plano marginal norte da estrada de circunvalação, base exterior do muro de vedação das instalações do Depósito de Material de Guerra de Beirolas, limite norte das mesmas instalações, até ao rio Tejo.

Art. 2.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Loures procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 1.º deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrada Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 40 053

Encontrando-se mal definida, em certos pontos, a linha-limite entre os concelhos de Lisboa e Loures, o que tem dado origem a vários inconvenientes;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Lisboa e da Junta de Província da Estremadura e ouvidos os corpos administrativos interessados;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A linha divisória entre os concelhos de Lisboa e Loures fica definida nos termos seguintes:

Partindo do cruzamento nordeste da estrada militar com a estrada da Correia, segue pela base do talude exterior daquela estrada até ao cruzamento noroeste da mesma com a da Pontinha, continuando pelo muro de vedação sudoeste das instalações do regimento de engenharia n.º 1 até ao vértice sudoeste das referidas instalações, junto à estrada da Pontinha.

Daqui segue pelo limite exterior (em relação a Lisboa) das mencionadas instalações, e pela base do talude exterior da estrada militar até ao extremo poente do muro com ameias existente no local

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

**Portaria n.º 15 240**

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão antropológica e etnológica de Moçambique, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

2.º A missão deverá continuar os trabalhos da missão, de designação idêntica, que trabalhou nos termos da Portaria n.º 10 997, de 19 de Junho de 1945, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 478, de 3 de Abril de 1945.

3.º A missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências do serviço, e terá, além do chefe, adjuntos e outro pessoal científico e auxiliar que for admitido em regime de contrato ou subsídio.

§ único. O chefe da missão será substituído nas faltas, ausências e impedimentos pelo adjunto que por ele for indicado.

4.º O pessoal terá direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos na Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, esclarecida pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, sendo os subsídios de campo e diários estabelecidos por despacho ministerial.

5.º A missão terá a duração de cinco anos, dos quais o ano de 1955 será de campanha em África e os restantes quatro de trabalhos de gabinete.

a) As épocas de campanha da missão em África deverão efectuar-se nos períodos mais convenientes à eficiência dos seus trabalhos, de harmonia com o plano de actividade aprovado;

b) A apresentação, pelo chefe da missão, do relatório efectuar-se-á até 1 de Maio de cada ano, e dele será enviada cópia, depois de apreciado pela Junta, ao Governo-Geral da província de Moçambique;

c) Até 31 de Maio de cada ano o chefe da missão apresentará o plano de trabalhos para o ano seguinte, o qual será submetido à apreciação da Junta.

6.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro, além do chefe da missão, do pessoal científico ou técnico que faça parte dela, sempre que tal seja reconhecido como conveniente para a realização dos planos da missão, aprovados superiormente, correndo todos os encargos por conta do orçamento de receita e despesa privativo da missão.

7.º Por atribuição de subsídios, poderá o chefe da missão ser autorizado, por despacho ministerial, a satisfazer encargos, na metrópole, ultramar ou estrangeiro, com o pagamento de investigações e serviços auxiliares que incidam sobre materiais científicos da missão ou que para os resultados dos trabalhos desta possam eficazmente contribuir.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

### Decreto n.º 40 054

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios das freguesias de Mentrestido, Loivo, Reboreda e Gondar, pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e ainda não incorporados no perímetro florestal de Vieira e Monte Crasto.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Mentrestido, Loivo, Reboreda e Gondar, pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e cuja área já se encontra incluída nos 9054 ha da superfície total do perímetro de Vieira e Monte Crasto, submetido ao regime florestal pelo decreto de 12 de Maio de 1944, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1944.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 200\$.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento de águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.